



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformado o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º - Ficam criados os cargos conforme o anexo I a esta Lei Complementar.

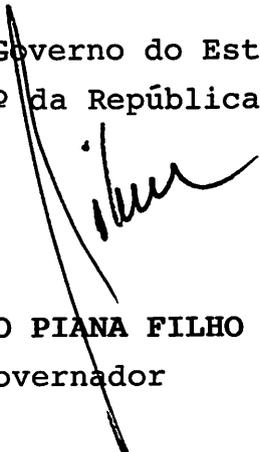
Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, fica incluído ao anexo I que define os cargos referentes a Secretários e equivalentes, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 4º - Ficam excluídos do anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, da unidade integrada da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e os cargos de Diretor Geral, Administrador e Diretor de Divisão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2929 da data 28/12/93

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a Assembleia Legislativa decretada e em sanção a seguir, te Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformado o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º - Ficam criados os cargos conforme o anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, fica incluído no anexo I que define os cargos referentes a secretários e equivalentes, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 4º - Ficam excluídos do anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, da unidade integrada da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e os cargos de Diretor Geral, Administrador e Diretor de Divisão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

QUANT	C A R G O	SÍMBOLO
01	Administrador Hospitalar	CDS-4
02	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
13	Diretor de Divisão	CDS-1

[Handwritten signature]